



Prefeitura Municipal de General Carneiro
Estado do Paraná

LEI N.º 45/93

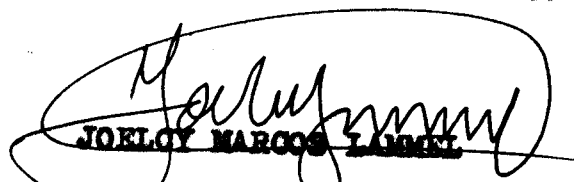
SÍNULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instalar o britador municipal em terreno de terceiros.

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, aprovou e eu, JOELOY MARCOS LAMMEL, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

ART.º 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instalar o britador municipal de propriedade da municipalidade em terreno de terceiros mediante celebração de contrato de arrendamento.

ART.º 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de General Carneiro
Estado do Paraná, em 02 de abril (04) de 1993.


JOELOY MARCOS LAMMEL
PREFEITO MUNICIPAL


EDMILSON ELOY GAUER
SECRETARIO